



EDITAL

EDITAL ÚNICO PRAE 191/2021

A Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, torna público o presente edital, para a seleção de estudantes dos Câmpus da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), interessados em solicitar BOLSA APOIO PEDAGÓGICO, BOLSA MORADIA, BOLSA CANGURU, VAGA em Casa de Estudantes Universitários (CEUs) e ALIMENTAÇÃO CAMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA, em conformidade com o Decreto presidencial n.7.234/2010, com a Resoluções Consuni/UFG 07/2007, 18/2009, 44/2017 e com as Portarias PRAE/UFG n. 02/2021, 03/2021 e 05/2021, todas de 8 de fevereiro de 2021 e 14/2021, de 16 de abril de 2021.

1. Do objeto

1.1 Os atendimentos diretos realizados pela concessão da BOLSA APOIO PEDAGÓGICO, BOLSA MORADIA, VAGA na Casa de Estudantes Universitários (CEU), ALIMENTAÇÃO CÂMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA e BOLSA CANGURU estão vinculados à Política de Assistência Estudantil e buscam contribuir para a redução dos riscos de evasão e de retenção relacionados à condição de baixa renda, favorecendo a permanência e o desempenho acadêmico do/a estudante, regularmente matriculado/a em cursos de graduação presencial dos câmpus da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) da Universidade Federal de Goiás – UFG.

2. Do objetivo

2.1. O presente Edital tem por objetivo tornar públicas as regras do processo de seleção de estudantes de graduação presencial, oriundos de família de baixa renda, ao atendimento direto da política de assistência estudantil, por meio das bolsas referidas no item 1.1 deste Edital.

3. Da elegibilidade

I - estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial dos câmpus da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) da Universidade Federal de Goiás (UFG), com status ATIVO ou ATIVO-FORMANDO no Centro de Gestão Acadêmica (CGA);

II - apresentar, prioritariamente, renda familiar bruta per capita de até 0,5 salário-mínimo vigente no país, podendo atender estudantes com renda familiar bruta per capita de até 1,0 salário-mínimo, de acordo com a disponibilidade de recursos;

III – não ter graduação concluída;

IV - para o Programa Moradia Estudantil (vaga na CEU e Bolsa Moradia) é necessário que o/a estudante e os membros/as de seu núcleo familiar não residam na Região Metropolitana de Goiânia, conforme Lei complementar n.149, de 15 de maio de 2019 do Estado de Goiás;

V - para o Programa Bolsa Canguru é necessário que o/a estudante tenha filho de idade inferior a 5 anos que com ele/a resida.

4. Das Bolsas

4.1 A **Bolsa Apoio Pedagógico** tem por finalidade contribuir com as condições de permanência na Universidade, atendendo às suas necessidades acadêmicas e humanas básicas.

4.2 A **Bolsa Moradia** e/ou **Vaga na CEU** destinam-se a atender os/as estudantes com necessidade de moradia, desde que não residam na Região Metropolitana de Goiânia, bem como nenhum outro membro de seu Núcleo Familiar.

4.2.1 A Região Metropolitana de Goiânia está definida pela Lei Complementar n.º 149, de 15 de maio de 2019, do Estado de Goiás e compreende os municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

4.3 A **Bolsa Canguru** destina-se a estudantes que tenham filho(a) que resida consigo e esteja com idade inferior a 5 (cinco) anos.

4.4 A **Bolsa Alimentação Aparecida de Goiânia** destina-se a contribuir com a alimentação dos/as estudantes do Câmpus Aparecida de Goiânia.

4.5 Os valores das bolsas e o número de mensalidades estão determinados pelas Portarias PRAE/UFG n. 02/2021, 03/2021, 05/2021, de 8 de fevereiro de 2021 e 14/2021, de 16 de abril de 2021.

5. Da inscrição

5.1. As inscrições serão realizadas de **28 de julho a 11 de agosto** do corrente ano, EXCLUSIVAMENTE pelo portal do discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

5.2. Para efetivar a inscrição, o/a estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* - senha, preencher o CADASTRO ÚNICO e seguir os procedimentos descritos no **ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA**.

5.2.1. Seguir os procedimentos descritos no ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA, disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo_I_Preenchimento_do_Cadastro_Unico.pdf

5.2.2. Apresentar a documentação conforme o Anexo II – Relação dos documentos, disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo_II_RELACAO_DE_DOCUMENTOS.pdf

5.2.3 Para melhor orientação, o estudante poderá acessar o tutorial disponível em <https://prae.ufg.br/n/130540-tutorial-como-se-inscrever-nos-programas-da-prae>

5.2.4 Para o recebimento das bolsas o estudante deverá informar os dados bancários de conta corrente pessoal no Portal do Discente/SIGAA.

5.2.4.1 O único banco digital aceito é o Banco Intermedium (Inter).

5.2.4.2 Alternativamente, o estudante poderá informar conta poupança apenas da Caixa Econômica Federal, operação 013, sem limite.

5.2.4.3 Não serão aceitas Conta Salário, Conta Fácil, Conta Universitária e contas que estejam vinculadas a outro nome e CPF que não sejam do próprio estudante.

5.2.5 No momento da inscrição no SIGAA, o/a estudante que pleiteia atendimento com Bolsa Moradia ou vaga na CEU, deverá expor na justificativa do requerimento os motivos de qual modalidade de atendimento o/a atende melhor às suas necessidades.

6. Do Cronograma

Atividade	Período
Período de Inscrição A qualquer momento da análise socioeconômica a Coordenação de Serviço Social poderá entrar em contato via e-mail (Fique atento/a!)	28/07 a 11/08
Reuniões virtuais para tirar dúvidas sobre documentação e preenchimento do Cadastro Único (o comparecimento não é obrigatório) link: https://meet.google.com/mba-cxrj-mzb	1. 04/08 às 16:30h 2. 05/08 às 10:30h
Publicação Resultado Preliminar	Até 16/09
Solicitação de reconsideração ao Resultado Preliminar Em caso de dúvidas sobre indeferimento entrar em contato pelo e-mail servicosocial.prae@ufg.br	20 e 21/09
Publicação do Resultado Final	Até 27/09
Envio do Termo de Ciência e Compromisso assinado para dae.prae@ufg.br pelo estudante contemplado	Até 03/10
Reuniões virtuais para Esclarecimentos e Orientações para os Contemplados – Informações no Portal da PRAE	05 e 06/10

7. Das Vagas

7.1. Serão disponibilizadas, no mínimo:

BOLSAS/Vagas	Quantidade mínima
Bolsa Apoio Pedagógico	100
Programa Moradia Estudantil	10 Bolsa Moradia
	60 Vagas em Casas de Estudantes Universitários (CEU)
Bolsa Canguru	20
Bolsa Alimentação Câmpus Aparecida de Goiânia	10

7.2. Os recursos financeiros para a realização dessas ações serão provenientes do PNAES, vinculado aos Câmpus da Região Metropolitana de Goiânia (RMG).

8. Do processo de análise e critérios para atendimento:

8.1. O estudo e análise da realidade socioeconômica dos/as estudantes serão realizados pela Coordenação de Serviço Social, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando um conjunto de critérios aplicados de forma articulada, sobre a realidade de vida demonstrada e comprovada, respeitando-se o determinado no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e na Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução CONSUNI Nº44/2017.

8.2. A análise da realidade socioeconômica dos estudantes será norteada pelos seguintes critérios e indicadores:

- Renda familiar per capita bruta (somatório de todos os rendimentos bruto das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar).
- Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge.
- Núcleo familiar (Anexo II contido no sítio <https://prae.ufg.br/p/1055-formularios>) definido pelos membros declarados no formulário de estudo da realidade social, comprovados mediante documentação.
- Localização e condições de moradia do/a estudante e de sua família.
- Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria.

f) Diagnósticos comprovados de que pessoas do Núcleo Familiar estejam com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

g) Relação entre a renda e as despesas comprovadas pelo/a estudante, e ainda à observância de patrimônio familiar.

h) Participação em Programas Sociais nas esferas municipal, estadual e federal.

8.3. Poderão ser realizados contatos telefônicos, envio de e-mail, entrevistas ou visitas domiciliares ao Núcleo Familiar ou à rede de apoio do estudante. Outros documentos poderão ser solicitados, inclusive os originais da documentação apresentada na inscrição.

8.4. O/a estudante poderá ser convocado/a para uma entrevista social realizada de forma virtual. A convocação será realizada por meio de e-mail cadastrado no portal do/a discente, com informações como data, hora e link para a entrevista.

8.5. O não comparecimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, implica no indeferimento da solicitação.

8.6. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompleta.

8.7. Dentre as solicitações de bolsas, o/a estudante será contemplado com a de maior valor e indeferido nas demais, considerando o disposto na Portaria PRAE SEI N. 02/2021 onde o estudante só pode receber atendimento direto em uma única modalidade, sem cumulatividade, salvo as exceções previstas.

9. Dos Critérios de desempate

9.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica, a priorização será dada na seguinte sequência:

a) O/a estudante que ingressou na UFG como cotista, na modalidade Renda Inferior;

b) Ter no Núcleo Familiar do/a estudante pessoa com doenças graves, degenerativas, crônicas e/ou pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

c) O/a estudante que participa de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

10. Da publicação do resultado

10.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no Portal da PRAE (www.prae.ufg.br), no período estabelecido em **6. Do Cronograma**, podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante publicação no mesmo sítio.

10.2. Fica estabelecido 02 dias úteis, o período estabelecido em **6. Do Cronograma**, a partir da publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, que deverá ser realizado exclusivamente pelo Portal do Discente no SIGAA.

10.3. Os recursos serão analisados, coletivamente, por assistentes sociais da Coordenação de Serviço Social/PRAE.

10.4. O ranqueamento final dos/as estudantes, fruto do estudo da realidade socioeconômica, apresentará o número de matrícula dos estudantes e respectiva classificação. O atendimento a cada estudante ocorrerá conforme classificação e quantidade de vagas disponibilizadas.

10.5. A publicação do resultado final Portal da PRAE (www.prae.ufg.br) e ocorrerá conforme período estabelecido em **6. Do Cronograma**.

10.6. Após a publicação do resultado final de análise das solicitações os/as estudantes selecionados/as serão convocados pela PRAE, para reunião, em conjunto com Coordenadores de Assuntos Estudantis das Unidades Acadêmicas a que se vinculam os cursos de graduação deste Edital, por meio virtual, sendo obrigatória a participação do/a estudante para conhecimento, esclarecimento e assinatura do Termo de Responsabilidade de sua vinculação.

11. Do Compromisso

11.1. Ao se inscrever, o/a estudante declara ter conhecimento e acata toda a normatização vinculada a este Edital, bem como se compromete à:

11.2. atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações:

a. pessoais no SIGAA, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico;

b. trancamento de matrícula, não renovação ou cancelamento de matrícula em disciplinas e/ou afastamento para mobilidade nacional ou internacional, com o envio de e-mail para dae.prae@ufg.br

11.3. Manter as informações socioeconômicas atualizadas por meio do Cadastro Único-SIGAA da PRAE;

11.3.1. Em caso de mudanças na realidade socioeconômica do estudante que não tenham comunicação expressa e tempestiva, o/a mesmo/a poderá ser suspenso/a, e havendo recebimentos indevidos, deverá proceder a devolução por meio de GRU.

11.4. manter frequência mensal superior a 75% nas disciplinas matriculadas no semestre;

11.5. a atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI no 44/2017, e demais normas a ela vinculadas;

11.6. cumprir todos os deveres de estudantes, dispostos no Art. 178 do Regimento Geral da UFG;

11.7. não cometer infrações disciplinares aplicáveis aos estudantes da UFG, conforme o disposto nos Arts. 180, 181 e 182, do Regimento Geral desta Universidade.

12. Do desligamento

12.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRAE, as modalidades recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

a. conclusão do curso de graduação;

b. trancamento de matrícula;

c. desligamento da UFG;

d. desempenho acadêmico insuficiente, comprovado pelo extrato acadêmico estudantil;

e. mudança da realidade socioeconômica do/a discente;

f. comprovação de falsidade ideológica;

g. não atender a todos os requisitos listados em Termo de Compromisso para ingresso na Bolsa Apoio Pedagógico.

h. não manter frequência mensal superior a 75% em todas as disciplinas matriculadas no semestre;

- i. ficar inadimplente com a PRAE/UFG, caso participe ou já tenha participado, de outras ações da atenção estudantil;
- j. não atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI nº 44/2017 e demais normativas a ela vinculadas.
- k. não cumprir todos os deveres dos estudantes, dispostos no Art. 178 do Regimento Geral da UFG.

13. Da Impugnação do Edital

- 13.1. Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a partir da publicação deste Edital, para a sua impugnação ou pedido de esclarecimento
- 13.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: prae@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.
- 13.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o/a estudante não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

14. Das disposições gerais

- 14.1. O/a estudante vinculado às bolsas discriminadas no item 1.1, deverá atender a todos os requisitos descritos na PASE, referente ao acompanhamento e desligamento.
- 14.2. É de responsabilidade do estudante acompanhar pelo Portal da PRAE (www.prae.ufg.br), todas as informações divulgadas a respeito do presente Edital, como também manter atualizada as informações referentes à sua realidade social junto à Coordenação de Serviço Social da PRAE.
- 14.3. As informações ou documentações apresentadas pelo estudante no processo que solicita participação no programa, para análise de estudo de sua realidade, serão de responsabilidade do autor, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- 14.4. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.5. Todo e qualquer atendimento a estudantes de graduação da UFG, seja ele direto ou indireto, será garantido somente quando os recursos financeiros estiverem disponibilizados para este fim.
- 14.6. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.
- 14.7. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maisa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis - PRAE/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva, Pró-Reitora**, em 23/07/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2122922** e o código CRC **40E5A162**.